



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **JÚLIA ZANATTA** – PL/SC

PROJETO DECRETO LEGISLATIVO Nº _____/2025
(Da Sra. Júlia Zanatta)

Susta dispositivos do Decreto nº 12.668, de 13 de outubro de 2025, que “Dispõe sobre o Comitê para Integração das Administrações Tributárias e Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensos, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, os efeitos dos seguintes dispositivos do Decreto nº 12.668, de 13 de outubro de 2025:

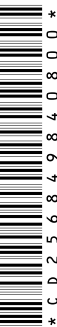
- I - o art. 3º, incisos IX e XII;
- II - o art. 6º, §2º;
- III - o art. 9º, §2º.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Decreto nº 12.668, de 13 de outubro de 2025, editado pelo Vice-Presidente da República no exercício da Presidência, extrapola o poder regulamentar do Executivo, ao expandir indevidamente as competências e a estrutura do Comitê para Integração das Administrações Tributárias e Gestão da Redesim (CGSIM).

Embora o texto invoque as Leis Complementares nº 123/2006, nº 214/2025 e a Lei nº 11.598/2007, nenhuma dessas normas autoriza a criação de órgão colegiado com poder normativo próprio nem a centralização da gestão federativa da Redesim na Receita Federal do Brasil.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **JÚLIA ZANATTA** – PL/SC

Em especial:

O art. 3º, incisos IX e XII, concede ao CGSIM competência para editar normas e resoluções de alcance nacional, sem respaldo legislativo, o que viola o princípio da legalidade e o art. 84, IV, da Constituição Federal, segundo o qual atos do Executivo devem se limitar a dar fiel execução à lei, não a criar obrigações novas.

O art. 6º, §2º, transfere à Receita Federal a gestão executiva do Comitê, subvertendo o modelo cooperativo e federativo da Redesim, originalmente concebido como ambiente de integração entre União, Estados e Municípios.

O art. 9º, §2º, amplia indevidamente a composição de grupos técnicos para incluir entidades privadas e membros do Poder Judiciário em funções de natureza pública, ferindo o princípio da separação dos Poderes e o regime de direito administrativo.

Sob o discurso de “simplificação”, o Decreto cria um mecanismo de concentração de poder tributário, fortalecendo o aparato arrecadatório e o monitoramento fiscal sobre micro e pequenas empresas, em detrimento da autonomia federativa e da liberdade econômica.

O presente Projeto de Decreto Legislativo, portanto, busca reafirmar a competência constitucional do Congresso Nacional para sustar atos do Executivo que exorbitem do poder regulamentar, nos termos do art. 49, V, da Constituição Federal, e preservar a coerência do sistema federativo brasileiro.

Trata-se de medida de controle legislativo legítimo, que não impede a integração administrativa, mas evita que o Poder Executivo utilize decretos para expandir o poder de arrecadação e vigilância sobre o setor produtivo.

Sala das Sessões, em 14 de Outubro de 2025.

Deputada Federal Júlia Zanatta
(PL/SC).



Câmara dos Deputados | Anexo IV – 4º andar – Gabinete 448 | 70100-970 Brasília DF
Tel (61) 3215-5448 | dep.juliazanatta@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256849840800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julia Zanatta

